



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 556787/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE MARINGA

INTERESSADO: ANA CAROLINA DE JESUS, ANA CASSIA DA COSTA, ANDREIA SOUZA DOS SANTOS, ANNE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA NODA, APARECIDO ANTONIO DE SOUZA, BATSEBA SABRINA BARBOSA DA SILVA BALABEM, CAMILA MARTINHAO, CINTIA DAIANE DA SILVA DOS SANTOS, CINTIA DENISE AGOSTINHO, CLEUSA ETSUKO IWAMOTO WATANABE, ELAINE MASSAKO OZAKO, ELIANE APARECIDA RAIMUNDO FERNANDES, ELIANE COHEN, ELIENE FREIRE LIMA FERREIRA, ELISANGELA GEA, FRANCISCA ROSANGELA DE OLIVEIRA AVANZO, GISLAINE HONORIO ANTONELLI, GRAZIELE CRISTINA DA SILVA ALVES DE MELLO, JAINE LAYANE LIBERATO ALBERTO, JOSE LUZIA QUIRINO DOS SANTOS MARQUES, JOSIANE DOS SANTOS SILVA, JULIANA VICTORINO CALDAS GRANDE, LILIAN APARECIDA PICAIO LAZARI, LINDOMAR SUDRE DE CARVALHO, LOHANA SOUZA DE SA, LUCIANA APARECIDA ANDRETO GUILHERME, MARCELA FERREIRA DOS SANTOS, MARCIA ZUNIGA PERINA RAMOS, MARIA CRISTINA DE LIMA ANDRADE, MERY ELEN DA LUZ MIRANDA FARIAS, MIRIAN PIRES DE MORAIS, MUNICIPIO DE MARINGA, NEUZA FRANCISCO DE OLIVEIRA, PAMELA LETICIA DA SILVA, PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA XAVIER, PATRICIA DOS SANTOS MOLINA, ROSA MARIA DE MELO NOBRE, ROSIANE RAMOS CARMINATTI, ROSILENE MILARE VITUCCI, SILVANA GHIRALDI DE SOUZA NECHEL, SONIA SILVA DO NASCIMENTO, SORAYA CAMPOS DE MELO, TAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA PAZIN, TATIANE REGINA DOS SANTOS, TEREZINHA CRISTINA DA FONSECA, THAIS BARBOZA PEREIRA, THAIS REGINA SANTANA DA SILVA, THALIA CRISTINA DE SOUZA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VALDIRENE MARIA SAMPAIO, VANESSA DIAS COSTA, VANIA SILVA MARQUES, VIVIANE FERREIRA DA SILVA, ZELI CUSTODIO DE MELO BENASSE

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1452/22 - Segunda Câmara

Admissão Complementar de Pessoal. Município de Maringá. CAGE e MPC pelo registro das admissões com sugestão de determinação. Pela legalidade e registro das admissões com determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. RELATÓRIO

Trata-se de autos de admissão de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº. 10/2016, publicado em 14/03/2016, promovido Município de Maringá, para o provimento de diversos cargos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº. 6430/22 (peça 08), entendeu pelo registro das admissões com determinação.

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer nº. 421/22 da 5ª Procuradoria de Contas (peça 11), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, opina pelo registro do ato e expedição de determinação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise dos autos, entendo assistir razão à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e ao Ministério Público de Contas, ao opinarem pelo registro das admissões em apreço, com determinação à entidade.

Considerando que não existiram apontamentos ou inconsistências, a CAGE sugeriu apenas a emissão de determinação no sentido de que a entidade elabore arquivos de inscritos com todos os candidatos, os quais serão submetidos à validação, nos termos do §2º do art. 10 da IN 142/18.

Feitas tais considerações, acolho integralmente os opinativos da CAGE e do Ministério Público de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões de pessoal, relativos ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº 10/2016, publicado em 14/03/2016, promovido Município de Maringá, para o provimento de diversos cargos, com determinação à entidade para que elabore



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

arquivos de inscritos com todos os candidatos, os quais serão submetidos à validação, nos termos do §2º do art. 10 da IN 142/18.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, encaminhe-se à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento, e na sequência à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I - Apreciar como **legais** as admissões de pessoal relativas ao Concurso Público regulamentado pelo Edital de nº 10/2016, publicado em 14/03/2016, promovido pelo Município de Maringá, para o provimento de diversos cargos, concedendo-lhes registro;

II - **determinar** à entidade que elabore arquivos de inscritos com todos os candidatos, os quais serão submetidos à validação, nos termos do §2º do art. 10 da IN 142/18;

III – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX)** para registro e acompanhamento;

IV – encaminhar à **Diretoria de Protocolo (DP)** para providências de encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

NESTOR BAPTISTA

Presidente